



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO

PORTARIA Nº 053, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Estabelece diretrizes para cadastro, registro e alocação de carga horária para ações de extensão nas modalidades Programas e Projetos, para o Plano Individual de Trabalho de docentes da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, nomeado pela Portaria UFOPA nº 860, de 14 de abril de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentação nos processos de cadastro, registro de Programa e Projetos de Extensão para alocação de carga horária docente no Plano Individual de Trabalho de docentes.

RESOLVE:

Art. 1º. As ações de extensão das modalidades Programa e Projeto implicam em alocação de carga horária aos docentes nelas envolvidos, e devem constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, que não estejam afastados ou licenciados integralmente da Instituição até a data de início da vigência do Programa ou Projeto.

Art. 2º. Poderão ser alocadas até 20 (vinte) horas semanais referentes à execução de Programas ou Projetos de Extensão no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente.

§1º. Não serão cadastrados e registrados Programas ou Projetos de Extensão sem indicação de alocação de carga horária ao coordenador e docente(s) colaborador(es).

§2º. A alocação de carga horária para execução de Programas ou Projetos de Extensão ao PIT do docente representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento das atividades.

Art. 3º. Na solicitação de cadastro, registro e alocação de carga horária para execução de Programa ou Projeto de Extensão, deve ser apresentada Declaração Negativa de Pedências emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) indicando que o docente coordenador não possui qualquer pedência/débito junto àquela Unidade Administrativa.

Art. 4º. Na solicitação de cadastro, registro e alocação de carga horária para execução de Programa ou Projeto de Extensão, deve ser apresentada Declaração de Registro de Projetos de Pesquisa emitida pela PROPPIT indicando se o docente possui ou não Projeto(s) de Pesquisa cadastrado(s), bem como o quantitativo total de carga horária alocada.

Art. 5º. A Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (PROCCE) é responsável por cadastrar, registrar e emitir portaria para alocação de carga horária referente à execução de Programas ou Projetos de Extensão.

Art. 6º. O coordenador da proposta de Programa ou Projeto de Extensão deve instruir processo, via Protocolo, direcionada a sua Unidade Acadêmica de lotação, contendo:

- I. memorando solicitando apreciação da proposta junto ao Conselho da Unidade Acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO

- II. cópia da proposta;
- III. indicação de carga horária a ser alocada;
- IV. Declaração Negativa de Pendências emitida pela PROPPIT;
- V. Declaração de Registro de Projetos de Pesquisa emitida pela PROPPIT.

Art. 7º. O docente colaborador de Programa ou Projeto de Extensão deve instruir processo, via Protocolo, direcionado a sua Unidade Acadêmica de lotação, contendo:

- I. memorando solicitando apreciação da proposta junto ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- II. cópia do Programa ou Projeto;
- III. indicação de carga horária a ser alocada;
- IV. Declaração Negativa de Pendências emitida pela PROPPIT;
- V. Declaração de Registro de Projetos de Pesquisa emitida pela PROPPIT;
- VI. Plano de Trabalho do docente colaborador;
- VII. Carta de Anuência do docente coordenador do Programa ou Projeto
- VIII. cópia da Portaria de Registro do Programa ou Projeto (caso o colaborador não pertença à mesma Unidade Acadêmica do coordenador).

Parágrafo único. O pedido de alocação de carga horária de docente colaborador pode ser feito no mesmo processo do coordenador, desde que pertençam à mesma Unidade Acadêmica, dispensando a apresentação dos itens citados nos incisos VII e VIII do presente artigo.

Art. 8º. A carga horária do docente colaborador deve ser de até 50% (cinquenta) da carga horária alocada ao coordenador do Programa ou Projeto.

Art. 9º. A proposta de Programa ou Projeto de Extensão deve conter as seguintes informações:

- I. título;
- II. identificação do docente coordenador (nome, titulação, endereço eletrônico, link do currículo *Lattes*);
- III. resumo;
- IV. objetivos (geral e específicos);
- V. fundamentação teórica;
- VI. justificativa, demonstrando a relevância para a formação do estudante, o impacto e a transformação social;
- VII. procedimentos metodológicos, incluindo a descrição de acompanhamento e avaliação da proposta;
- VIII. público-alvo e número estimado de pessoas beneficiadas;
- IX. cronograma de execução;
- X. equipe da proposta, com indicação das funções;
- XI. orçamento, indicando a existência ou não de financiamento externo;
- XII. referências bibliográficas.

Art. 10. Cabe à Unidade Acadêmica, por meio de comissão específica ou de seu Conselho, apreciar a proposta apresentada pelo docente coordenador, observando os itens requeridos no Art. 6º, bem como:

- I. a interação dialógica com a sociedade;
- II. a interdisciplinaridade;
- III. a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV. o impacto na formação discente;
- V. o impacto e a transformação social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO

Art. 11. A pertinência do quantitativo de carga horária a ser alocada aos docentes (coordenador e colaborador (es)) deve ser avaliada pela Unidade Acadêmica quando da apreciação do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 12. A Unidade Acadêmica deve tramitar à PROCCE o processo instruído junto com a Ata de aprovação da proposta de Programa ou Projeto de Extensão, indicando a carga horária a ser alocada.

Art. 13. A PROCCE encaminhará o processo à Câmara de Extensão do CONSEPE para aprovação final da proposta.

Art. 14. Após parecer final da Câmara de Extensão, o Programa ou Projeto de Extensão é registrado pela PROCCE em até 15 (quinze) dias, assim como a emissão da portaria de alocação da carga horária do(s) docente(s).

Parágrafo único. A portaria de alocação de carga horária terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante envio de comprovante de aprovação em instância colegiada do relatório anual do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 15. Os casos omissos desta Portaria serão apreciados pela Câmara de Extensão do CONSEPE.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ALMEIDA VIEIRA